

Fls. n.º 1439

Proc. n.º 181102/2020

Rubrica:

Memorando n.º 040802/2021/SEMAD-PMB

Bacabal/MA, 08 de fevereiro de 2021.

Ao Ilmo. Sr. MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA Chefe do Departamento de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bacabal Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Administração.

Prezador Senhor,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo n.º 181102/2020, cujo objeto foi a Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de Expediente, Didáticos e Pedagógicos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

O Valor Total estimado para contratação é de R\$ 30.838,80 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

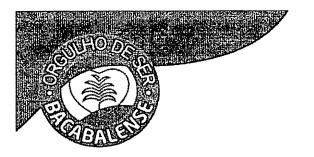
Atenciosamente,

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 02/2021

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





PREFEITURA	MUNICIPAL	DE E	BACABAL-MA
LIVEI FILORA	MOHION AL		SUACIDICE III

Proc. n.º <u>181102/2020</u>

Rubrica:

ANEXO I

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.		UNIT.	VL	R. TOTAL
ITENS RESERVADOS À COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP									
33	CLIPS Nº 8/0	Clips nº 8/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 180 Unidades.	Bacchi	402	Caixa	R\$	14,20	R\$	5.708,40
34	COLA BRANCA	Cola branca, de uso do tipo escolar para papel, não tóxica, no mínimo 100g.	Pritt	233	Unidade	R\$	5,75	R\$	1.339,75
43	MARCADOR (PINCEL) PARA QUADRO BRANCO	Marcador (pincel) para quadro branco, recarregável, ponta macia e resistente, corpo plástico redondo, cores da tinta (azul, preto, vermelho).	Compactor	576	Unidade	R\$	8,05	R\$	4.636,80
46	PASTA ARQUIVO AZ	Pasta arquivo AZ, em papel cartão revestido em polipropileno alta resistência, ferragem em aço inox e etiqueta dupla face.		346	Unidade	R\$	20,70	R\$	7.162,20
47	PASTA COM CANALETA	Pasta com canaleta, plástica, A4, Dimensões de 220 x 307 mm, transparente, capacidade 30 folhas.	Plastpark	216	Unidade	R\$	3,89	R\$	840,24
48	PASTA ABA ELÁSTICA 6CM.	Pasta aba elástica, plástica, poliondas, 6cm.	Starlux	432	Unidade	R\$	4.03	R\$	1.740,96
49	PASTA PARA DOCUMENTOS	Pasta para documentos, plástico, transparente, grampo e trilho plástico.	Dello	605	Unidade	R\$	3,45	R\$	2.087,25
52	PINCEL ATÔMICO	Pincel atômico, em plástico, ponta chanfrada (4mm), carga recarregável, tinta na cor preta.	Die	346	Unidade	R\$	9,20	R\$	3.183,20
		ITENS EXCI		ARA ME/E	EPP				
109	RÉGUA COMUM	Régua comum, em plástico cristal, comprimento 30 cm, graduação milimetrada, transmitância transparente.	Walleu	1.800	Unidade	R\$	2,30	R\$	4.140,00
		VALOR TOTA	AL (RS)					R\$	30.838,80

Atenciosamente,

Doru Brandai Jorlas DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 02/2021

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro Bacabal - MA 65700-000





Proc. n.º 181102/2020

Rubrica: ____///___

Memorando n.º 020802/2020/DC-PMB

Ao

Exmo. Sr.

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Bacabal Bacabal/MA

ASSUNTO: Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário

Prezado Secretário,

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de Expediente, Didáticos e Pedagógicos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:

02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00.1001

Bacabal (MA), 08 de fevereiro de 2021.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2 Chefe do Departamento de Contabilidade





MARKETTICA	BALLALIA ID A L	DE DAGADA	
RKFFFIIIIKV	MILINII IDAI	DE BACABAI	
FIXEL FILDIO	MICHIGH AL	LL DUCULOUS	~ 11117~

Fls. n.° 1442

Proc. n.º 181102/2020

Rubrica: ____(///___

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de Expediente, Didáticos e Pedagógicos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO é de 0,01%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 08 de fevereiro de 2021.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade





Proc. n.º 181102/2020

Rubrica:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de Expediente, Didáticos e Pedagógicos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 08 de fevereiro de 2021.

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 02/2021





PREFEITURA	MUNICIPAL I	DE BAC	ABAL-MA
-------------------	-------------	--------	---------

Fls. n.º <u>144</u>

Proc. n.º 181102/2020

Rubrica:

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa E BASTOS P DA SILVA COMERCIAL LTDA inscrita sob CNPJ n.º 35.284.222/0001-68, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente à Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de Expediente, Didáticos e Pedagógicos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.

O represente legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIA, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

<u>PROCURADOR</u>: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 08 de fevereiro de 2021.

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 02/2021

RECEBI EM, 08/01/2021

Cliete Bos to 8 da SIVA. E BASTOS P DA SILVA COMERCIAL LTDA

CNPJ n.º 35.284.222/0001-68

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



12000

Proc. nº:

Pubrica.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

35.284.222/0001-68

Razão Social: E BASTOS P DA SILVA COMERCIAL LTDA

Endereço:

R DO RIBEIRAO 3 LETRA E / VILA SARNEY / SAO LUIS / MA / 65090-659

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/01/2021 a 19/02/2021

Certificação Número: 2021012103103696520661

Informação obtida em 21/01/2021 11:10:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA	MUNICIPAL I	DE BACABAL-MA
-------------------	-------------	---------------

Proc. n.º <u>181102/2020</u>

Rubrica:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 18110205/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 181102/2020 PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2021-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202118110202/2021

> TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL **SECRETARIA** ATRAVÉS DA BACABAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA E BASTOS P DA SILVA COMERCIAL LTDA SOB CNPJ n.º 35.284.222/0001-68, PARA <u>CONTRATAÇÃO DE</u> PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICOS E **INTERESSE** DAS PEDAGÓGICOS. DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa E BASTOS P DA SILVA COMERCIAL LTDA sob CNPJ n.º 35.284.222/0001-68, sediada na Rua do Ribeirão, n.º 03, Letra E, CEP 65.090-659, Vila Sarney, São Luís/MA, representada por sua Proprietária a Sra. ELIETE BASTOS PEREIRA DA SILVA sob CPF n.º 726.843.483-91 e C. I. n.º 034550942008-6, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de Expediente, Didáticos e Pedagógicos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2021-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 181102/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019 e Decreto Municipal n.º 692/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

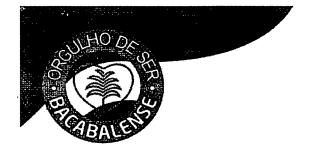
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de Expediente, Didáticos e Pedagógicos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000







Fls. n.º 3447

Proc. n.º 181102/2020

Rubrica:

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.			. UNIT.	VI	R. TOTAL
	ITENS RESERVADOS À COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP								
33	CLIPS Nº 8/0	Clips nº 8/0, em arame de Aço Galvanizado, com tratamento anti ferrugem, Caixa com 180 Unidades.	Bacchi	402	Caixa	R\$	14,20	R\$	5.708,40
34	COLA BRANCA	Cola branca, de uso do tipo escolar para papel, não tóxica, no mínimo 100g.	Pritt	233	Unidade	R\$	5,75	R\$	1.339,75
43	MARCADOR (PINCEL) PARA QUADRO BRANCO	Marcador (pincel) para quadro branco, recarregável, ponta macia e resistente, corpo plástico redondo, cores da tinta (azul, preto, vermelho).	Compactor	576	Unidade	R\$	8,05	R\$	4.636,80
46	PASTA ARQUIVO AZ	Pasta arquivo AZ, em papel cartão revestido em polipropileno alta resistência, ferragem em aço inox e etiqueta dupla face.		346	Unidade	R\$	20,70	R\$	7.162,20
47	PASTA COM CANALETA	Pasta com canaleta, plástica, A4, Dimensões de 220 x 307 mm, transparente, capacidade 30 folhas.		216	Unidade	R\$	3,89	R\$	840,24
48	PASTA ABA ELÁSTICA 6CM.	Pasta aba elástica, plástica, poliondas, 6cm.	Starlux	432	Unidade	R\$	4,03	R\$	1.740,96
49	PASTA PARA DOCUMENTOS	Pasta para documentos, plástico, transparente, grampo e trilho plástico.		605	Unidade	R\$	3,45	R\$	2.087,25
52	PINCEL ATÔMICO	Pincel atômico, em plástico, ponta chanfrada (4mm), carga recarregável, tinta na cor preta.	Bic	346	Unidade	R\$	9,20	R\$	3.183,20
	ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP								
109	RÉGUA COMUM	Régua comum, em plástico cristal, comprimento 30 cm, graduação milimetrada, transmitância transparente.		1.800	Unidade	R\$	2,30	R\$	4.140,00
		VALOR TOTAL	/					R\$	30.838,80
	trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos								

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

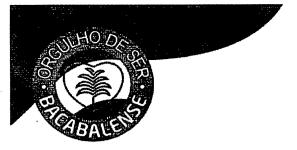
2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202118110202/2021, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA;



Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



DDEEELTIIDA	MINICIDAL	DE BACABAL-MA	٠
PREFEITURA	MUNICIPAL	, UE DACABAL-IVIA	

Proc. n.º 181102/2020

Rubrica:

3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 30.838,80 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- **4.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada das certidões abaixo:
 - a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;







Proc. n.º 181102/2020

Rubrica:

d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **6.1** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2021-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;





PREFEITIRA	MUNICIPAL DE	BACABAL-MA
PACELITORA	MOMON AF DE	· DUALUM IN

Proc. n.º <u>181102/2020</u>

Rubrica: ___

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
 - 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
 - 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.
 - 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;
 - 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
 - 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

Bac



Fls. n.º 1459

Proc. n.º 181102/2020

Rubrica: ___

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do Pregão Presencial n.º 004/2021-SRP;

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;





Fls. n.° _____ \452 Proc. n.º 181102/2020

- Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**:
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, 11.1 independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.
- Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a 11.2 CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
 - termos previstos nesta Rescindindo contrato nos 11.2.1 CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com 11.2.2 as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste 12.1 contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sual extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;





Proc. n.º <u>181102/2020</u>

Rubrica:

12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
 - 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
 - 13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
 - 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

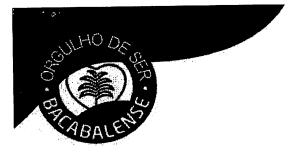
14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00.1001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

NTRATUAL





Proc. n.º 181102/2020

Rubrica:

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por FRANCISCO DE SOUSA LIMA NETO, nomeado pela PORTARIA Nº 09/2020, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

M





Fls. n.º___ 3455

Proc. n.º <u>181102/2020</u>

Rubrica: ___

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os 21.1 enderecos das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão 21.2 considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das 21.3 especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 21.5 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 08 de fevereiro de 2021.

Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 02/2021 Responsável Legal pela CONTRATANTE Eliete Bostos 8. da silva. E BASTOS P DA SILVA **COMERCIAL LTDA** CNPJ n.º 35.284.222/0001-68

ELIETE BASTOS PEREIRA DA SILVA

CPF n.º 726.843.483-91 RG n.º 140464620004 Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. <u>Cerezentor Rabelo</u> RG/CPF: <u>034</u> 185 153-12

2. <u>preth famus de Sours</u>. RG/CPF: 985.142.535-87

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





Proc. n.º 181102/2020

Rubrica:

Α

E BASTOS P DA SILVA COMERCIAL LTDA

CNPJ n.° 35.284.222/0001-68

Rua do Ribeirão, n.º 03, Letra E, CEP 65.090-659, Vila Sarney, São Luís/MA

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa E BASTOS P DA SILVA COMERCIAL LTDA sob CNPJ n.º 35.284.222/0001-68, sediada na Rua do Ribeirão, n.º 03, Letra E, CEP 65.090-659, Vila Sarney, São Luís/MA, representada por sua Proprietária a Sra. ELIETE BASTOS PEREIRA DA SILVA sob CPF n.º 726.843.483-91 e C. I. n.º 034550942008-6, doravante denominada CONTRATADA, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 18110205/2021, referente a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de Expediente, Didáticos e Pedagógicos, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2021-SRP.

Bacabal/MA, 08 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

DONÍ Branda Terlos DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, $\frac{08}{02}$ / $\frac{02}{2021}$

Eliete Bastos 8. da Silva.

E BASTOS P DA SILVA COMERCIAL LTDA

CNPJ n.º 35.284.222/0001-68

